

LEI Nº 2.619, DE 9 DE AGOSTO DE 2012.

Publicada no Diário Oficial nº 3.691

Define os Símbolos da Natureza do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São definidos como Símbolos da Natureza do Estado do Tocantins:

I - a flor: Girassol (*Helianthus annuus*);

II - a árvore: Fava-de-Bolota, Bodoqueiro ou Andirá (*Parkia platycephala*);

III - as aves:

a) Arara-Amarela (*Ara ararauna*), também chamada de Arara-Canindé, Arara-de-Barriga-Amarela e Arara-Azul-e-Amarela;

b) Rolinha-Fogo-Apagou (*Scarfadafella squammata*), também denominada Rola-Cascavel, Rolinha-Carijó e Rola-Pedrês;

IV - a pedra: Granada ($A_3B_2(SiO_4)_3$. fórmula geral).

Art. 2º O dia 4 de outubro é dedicado à Natureza do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. A data mencionada neste artigo é destinada à realização de ações que conscientizem a sociedade a preservar o mundo natural e, em especial, as espécies-símbolos do Tocantins.

Art. 3º Os Símbolos especificados nesta Lei podem ser utilizados como imagem estilizada em documentos de divulgação do Estado, mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Em comemoração ao Dia da Árvore, 21 de setembro, incumbe aos órgãos dos Poderes do Estado promover o plantio de mudas da árvore-símbolo do Tocantins.

Art. 5º Cumpre ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS a responsabilidade pela preservação das aves-símbolos do Estado.

Art. 6º Compete à Secretaria da Agricultura, da Pecuária e do Desenvolvimento Agrário incentivar, através de orientação e apoio técnico, o cultivo da flor-símbolo do Tocantins.

Art. 7º Revoga-se a Lei 915, de 16 de julho de 1997.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 9 dias do mês de agosto de 2012; 191º da Independência, 124º da República e 24º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado